

Resolução nº 419
De 19 de fevereiro de 1991

Cria e extingue órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam criados, em decorrência do disposto no art. 77 da Lei Complementar nº 65, de 12 de outubro de 1990, 3 (três) órgãos de execução do Ministério Público junto ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Nos órgãos de execução a que se refere o artigo anterior, serão lotados Procuradores de Justiça do Quadro Permanente do Ministério Público estadual e o primeiro provimento dar-se-á por remoção voluntária unilateral, observados os critérios de merecimento e antigüidade.

Art. 3º - Ficam extintos, em razão das transformações determinadas pela Resolução PGJ nº 417, de 06 de fevereiro de 1991, os 4 (quatro) órgãos de execução que excedem ao número de cargos de Promotor de Justiça de 3ª categoria.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, a Primeira Região do Ministério Público passa a constituir-se de 101 (cento e uma) Promotorias de Justiça.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça